



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2025

Acordo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, neste representado pela Secretaria Nacional de Assistência Social, e a Federação Nacional das Associações Pestalozzi, para os fins que especifica.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - MDS**, escrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília/DF, doravante denominado Administração Pública, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Assistência Social, Sr. ANDRÉ QUINTÃO SILVA, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador do CPF nº XXX.688.756-XX, e a **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI - FENAPESTALOZZ** organização da sociedade civil, benficiente de assistência social, doravante denominada OSC, inscrita no CNPJ sob o nº 42.129.809/0001-68, situada no SRTVS Quadra 701, nº 110, Bloco O, Salas 708 a 712, Edifício Novo Centro Multiempresarial, Asa Sul, Brasília/DF, neste ato representada por sua Presidente, sra. ESTER ALVES PACHECO, residente e domiciliada à [REDACTED], portadora do CPF nº XXX.636.631-XX,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 71000.082620/2025-63, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a disseminação de orientações sobre o papel e a atuação dos Conselhos Estaduais de Assistência Social - CEAS, do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF e dos Conselhos

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (Anexo 1) que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação poderão ser feitos por apostilamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- c) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- d) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorre chamamento público no caso concreto; e
- e) apreciar o relatório de cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela organização da sociedade civil.

Subcláusula única. O monitoramento e a avaliação da parceria pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observarão os termos dispostos no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

c) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

d) permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

e) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes;

f) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo; e

h) apresentar o relatório de cumprimento do objeto, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste acordo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

A celebração deste Acordo será a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES. As despesas necessárias ao cumprimento do Acordo serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação e as ações que eventualmente impliquem repasse de recursos serão viabilizadas por instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e inadimplência da Organização da Sociedade Civil (OSC).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 6 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma: • por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025; e por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

9. CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO

É permitida a adesão ao presente Acordo de Cooperação, durante sua vigência e mediante assinatura ou aceite de termo de adesão, de organização da sociedade civil, órgão, entidade pública ou entidade privada sem fins lucrativos interessado(a) em compartilhar a execução das ações pactuadas.

Subcláusula primeira. O aderente deve observar e cumprir as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação.

Subcláusula segunda. A OSC é responsável pelo acompanhamento e monitoramento da execução das ações compartilhadas, prestando as orientações necessárias para a execução do objeto.

Subcláusula terceira. O encerramento do termo de adesão ocorrerá concomitantemente ao término da vigência deste Acordo de Cooperação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a adaptação;
- c) a tradução para qualquer idioma;
- d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou

produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RECISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas, conforme justificativa constante dos autos, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 5º, §2º, II, do Decreto nº 8.726, de 2016.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com este instrumento, com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, poderá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA celebrar termo de ajustamento de conduta com a OSC e aplicar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MDS, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos

casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula Terceira. Nas hipóteses de aplicação de sanção, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais

Subcláusula Quarta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

Subcláusula Quinta. As sanções serão registradas no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM). Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAFI e no Transferegov.br, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE

Este Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que ficará a cargo do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

Subcláusula única. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os art. 79 e 80 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do Conselho Nacional de Assistência Social em toda e qualquer divulgação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de

Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente

ANDRÉ QUINTÃO SILVA
Secretário Nacional de Assistência Social

assinado eletronicamente

ESTER ALVES PACHECO
Presidente da Fenapestalozzi

Testemunhas:

Nome: Emily Karolyne Rodrigues	Nome: Maria Cristina Abreu Martins de Lima
Cabral	
Identidade: [REDACTED]	Identidade: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]

ANEXO I PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Partície 1: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - MDS

CNPJ: 05.526.783/0001-65

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A - Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP: CEP 70054-906

DDD/Fone: (61) 2030-3463/3462

Nome do responsável: ANDRÉ QUINTÃO SILVA, CPF: XXX.688.756-XX

Cargo/função: Secretário Nacional de Assistência Social

Nomeação: [Portaria CC/PR nº 897, de 20/01/2023](#) [Portaria CC/PR nº 1.182, de](#)

Partícipe 2: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI
FENAPESTALOZZI

CNPJ: 42.129.809/0001-68

Endereço: SRTVS, Quadra 701, nº 110, Bloco 0, Salas 708 a 712, Edifício Novo Centro Multiempresarial, Asa Sul

Cidade: Brasília/DF - CEP: 70340-000

DDD/Fone: (61) 3224-5620

Esfera Administrativa: Organização da Sociedade Civil - OSC.

Nome do responsável: ESTER ALVES PACHECO, CPF: XXX.636.631-XX, RG
[REDACTED], Órgão expedidor: [REDACTED]

Cargo: Presidente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Disseminar orientações sobre o papel e a atuação dos Conselhos Estaduais de Assistência Social - CEAS, do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF e dos Conselhos Municipais de Assistência Social, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

Processo nº 71000.082620/2025-63

• Início (mês/ano): **Setembro/2025** • Término (mês/ano): **Janeiro/2026**

Gravação e disseminação de 3 (três) podcasts:

- Gestão orçamentária e financeira do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- Tratamento de Denúncias pelo Conselho e Construção de paridade e proporcionalidade e representatividade; e
- Papel das Secretarias-Executivas no controle social.

3. DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em sua 340ª Reunião Ordinária, ocorrida julho de 2025, deliberou por buscar formas para disseminar orientações sobre o papel e a atuação dos Conselhos Estaduais de Assistência Social - CEAS, do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF e dos Conselhos Municipais de Assistência Social visando diversificar e ampliar os meios de comunicação junto aos conselhos para fortalecer o controle social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O Acordo de Cooperação se justifica por aliar os partícipes nesse objetivo comum.

4. ABRANGÊNCIA

A abrangência do projeto é disseminar informações nos Conselhos de Assistência Social no âmbito dos estados, do DF e dos municípios.

5. OBJETIVO

Objetivo Geral: Disseminar informações sobre temas requeridos pelos conselhos de

assistência social em linguagem clara, simples e acessível.

Objetivos Específicos: Disseminar informações sobre a Gestão orçamentária e financeira do SUAS, sobre o Tratamento de Denúncias pelo Conselho e Construção de paridade e proporcionalidade e representatividade, e sobre o Papel das Secretarias-Executivas no controle social.

6. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Ao Conselho Nacional de Assistência Social caberá articular e convidar entrevistados, produzir e validar roteiros, e disseminar os podcasts em seus canais de comunicação.

À Fenapestalozzi caberá proporcionar a gravação e edição do material de produção dos podcasts, podendo disseminar os podcasts em seus canais de comunicação.

7. UNIDADES RESPONSÁVEIS e GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Ponto Focal (CNAS/MDS): Thaís Pereira Braga

Função: Secretária-Executiva do Conselho Nacional de Assistência Social

Telefone: (61) 2030-2403, E-mail: cnaas@mds.gov.br; thais.braga@mds.gov.br

Ponto Focal (FENAPESTALOZZI): Arthur Possidônio

Cargo: Coordenador de Comunicação

Telefone: [REDACTED], E-mail: comunicacao@fenapestalozzi.org.br

8. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que a veiculação dos podcasts impactem positivamente nas atividades cotidianas dos Conselhos de Assistência Social, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

9. EQUIPE NECESSÁRIA

Detalhamento da equipe

Perfil	Cargo	Quantitativo	Órgão de origem
Representante do CNAS	Coordenadora	1	CNAS/MDS
Representante do CNAS	Produtora	1	CNAS/MDS
Representante da Fenapestalozzi	Coordenador	1	Fenapestalozzi
Representante da Fenapestalozzi	Produtora	1	Fenapestalozzi

10. RISCOS

NÍVEL DE RISCO DO PROJETO: Alto

Tendo em vista que o projeto envolve a plena participação no debate que culminará na avaliação da execução da política, definindo suas diretrizes, além de verificar seus avanços, com a participação paritária da sociedade civil organizada e governo, em que

serão apresentadas proposições que posteriormente serão deliberadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social para reconstrução do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

DETALHAMENTO DE RISCOS:

Risco	Probabilidade de ocorrer
Falha em gerenciar as expectativas do público-alvo dos podcasts.	Médio
Atraso de entrega em tempo hábil.	Médio
O público-alvo não ser atingido.	Alto

11. ESTRATÉGIA DE MONITORAMENTO

No âmbito do CNAS:

Sugerir e monitorar a produção dos roteiros de gravação conforme levantamento da CAC/CNAS; Realizar convites para pessoas especializadas nos temas; Monitorar a disseminação e o alcance dos programas de podcasts.

No âmbito da Fenapestalozzi:

Monitorar a produção dos roteiros e realizar as gravações e a edição; Submeter o material editado à aprovação do CNAS; Monitorar a disseminação e o alcance dos programas de podcasts.

12. PLANO DE AÇÃO

- Contatos do CNAS para mobilizar os entrevistados: A cada programa o CNAS buscará convidar os indicados pela Comissão de Acompanhamento aos Conselhos do CNAS (CAC/CNAS);
- Elaboração e aprovação dos roteiros: A cada programa o CNAS minutará os roteiros e buscará sua aprovação junto aos participantes de cada podcast;
- Gravações: A cada programa a FENAPESTALOZZI fará as gravações com os entrevistados;
- Edições: A cada programa a FENAPESTALOZZI fará as edições de cada programa e passará previamente à CAC/CNAS para aprovação;
- Revisão de edição: A cada programa a FENAPESTALOZZI fará as revisões, caso sejam solicitadas;
- Disseminação: A disseminação ocorrerá nos canais de comunicação do CNAS e da FENAPESTALOZZI, conforme temas estipulados abaixo:
 - Gestão orçamentária e financeira do SUAS;
 - Tratamento de denúncias pelo conselho e construção de paridade e proporcionalidade e representatividade;

- Papel das Secretarias-Executivas no controle social realizado pelos conselhos de assistência social do SUAS.
- Avaliação da iniciativa: A CAC/CNAS pautará em uma de suas reuniões ordinárias a avaliação da parceria tendo como convidado a FENAPESTALOZZI.



Documento assinado eletronicamente por **Ester Alves Pacheco**, Usuário Externo, em 03/09/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por **André Quintão Silva**, Secretário(a) Nacional de Assistência Social, em 10/09/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por **Emily Karolyne Rodrigues Cabral**, Usuário Externo, em 21/10/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Abreu Martins De Lima**, Analista Técnico de Políticas Sociais (ATPS), em 21/10/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 17421061 e o código CRC [REDACTED]

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 21450.000003/2023-10. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2023. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CNPJ 26.461.699/0052-20. Contratada: REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - CNPJ 37.381.902/0001-25. Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Modalidade: Pregão Eletrônico. Fundamento legal: Artigos 511 a 515 do Regulamento de Licitações Contrato; Art. 81, inciso VI da Lei 13.303/2016. Programa de Trabalho: 229503, Fonte de recursos: 1050000052, Natureza da Despesa: 33.90.37.08, Plano Interno: MENOR APREN, Nota de Empenho nº 2025NE000273. Data da Assinatura: 16/09/2025. Assinam pela Contratante: GLADIS TEREZINHO VEFAGO, Superintendente Regional Substituta e PAULO HENRIQUE NUNES, Gerente Substituto de Finanças e Administração. Assina pela Contratada: ALINE DARIA FERREIRA, Diretora Operacional.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

PROCESSO nº. 21452.001013/2021-91 - Extrato do quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Conab/RN nº 06/2021 - CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNPJ: 26.461.699/0373-43. CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30. OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato Original por mais 12 meses. Fundamentação Legal: Art. 488 do RLC - CONAB. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 18/09/2025 a 18/09/2026 DATA DA ASSINATURA: 17/09/2025. Nota Empenho: 2025NE000734. Valor estimado: R\$ 22.480,32 (vinte e dois mil quatrocentos e oitenta reais e trinta e dois centavos). Assinam pela Conab - Sebastião José de Arruda Junior - Superintendente Regional e Marcos Frederico Carreras Simões - Gerente de Administração e Finanças - Assina pela contratada: Renata Nunes Ferreira - Responsável Legal.

PROCESSO nº. 21452.001361/2021-68 - Extrato do quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Conab/RN nº 05/2021 - CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNPJ: 26.461.699/0373-43. CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30. OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses. Fundamentação Legal: Art. 488 do RLC - CONAB. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 17/09/2025 a 17/09/2026 DATA DA ASSINATURA: 17/09/2025. Nota Empenho: 2025NE000747. Valor estimado: R\$ 22.654,97 (vinte e dois mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos). Assinam pela Conab - Sebastião José de Arruda Junior - Superintendente Regional e Marcos Frederico Carreras Simões - Gerente de Administração e Finanças - Assina pela contratada: Renata Nunes Ferreira - Responsável Legal.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo 21453.000754/2023-14. Contratante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, CNPJ: 26.461.699/0001-80. Contratada: SANTALUCIA ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 90.471.798/0004-95, CDA(s): 76.7960.0003-4. Objeto: Termo Aditivo ao Contrato de Depósito (guarda e conservação) de produtos e/ou embalagens de propriedade da União ou da Conab e/ou vinculados a programas governamentais - Versão IV do Processo Conab nº 0236/1992, com inclusão da Cláusula da Garantia. Fundamento Legal: Decreto no 1.102, de 21/11/1903; Lei no 9.973, de 29/05/2000; Decreto no 3.855, de 03/07/2001. Vigência: 60 (sessenta) meses, de 21 de Novembro de 2023 a 21 de Novembro de 2028 - Data da Assinatura: 16 de Setembro de 2025. Responsáveis Legais: Glauto Lisboa Melo Junior - Superintendente Regional e Gilson da Costa Pereira - Gerente de Operações. Pela Depositária: Luiz Fernando Dal Ben - Presidente e Fiel Depositário.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº: 21219.000245/2023-56. Contrato Administrativo nº 9/2024. Termo Aditivo nº 01. Pregão Eletrônico nº 90003/2024. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CNPJ/MF: 26.461.699/0383-15. Contratada: A2R SERVIÇOS LTDA. CNPJ/MF: 08.198.728/0001-81. Objeto: Prorrogação e reajuste de preços do Contrato Administrativo nº 9/2023 celebrado entre as partes em 18 de setembro de 2024, conforme preveem as Cláusulas Segunda e Décima Quinta do Contrato, mantendo-se as demais condições contratuais. Fundamento Legal: Artigos 488 e 500 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. Prazo de Vigência do Termo Aditivo: 18/09/2025 a 18/9/2026. Data de Assinatura do Termo aditivo: 5/9/2025. Valor Anual Estimado: R\$ 129.434,07 (cento e vinte e nove mil quatrocentos e trinta e quatro reais e sete centavos). Dotação Orçamentária: PTRES: 229517, Natureza de Despesa: 33.90.33, Fonte de Recursos 1000A002SE, PI: PESQ SAFRA. Nota de Empenho nº 75/2025. Assinam pela CONAB: Rosemberg Alves Pereira - Superintendente Regional. Carlos Eduardo Dias - Gerente da Gerência de Finanças e Administração. Assina pela Contratada: Paulo Henrique Sodré de Oliveira - Sócio Administrador.

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90007/2025 - UASG 550005

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

Torno público o resultado do certame supracitado que teve como vencedora a empresa, G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ: 08.744.139/0001-51, registrada na ata de realização do Pregão Eletrônico, que está disponível no sítio www.gov.br/compras.

ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE
Subsecretaria de Assuntos Administrativos

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA

Termo de Parcelamento Nº 3/2025 - SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC, referente ao Processo nº 71000.079870/2025-16. Concedente: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, CNPJ 05.526.783/0001-65, representado pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, Unidade Gestora 330013 Gestão 00001. Conveniente: Marcondes Herbster Ferraz, CPF XXX.079.XXX-06. Objeto: Constitui objeto do presente Termo o parcelamento do débito apurado no montante de R\$ 20.025,82 (vinte mil, vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos), atualizados até o mês de agosto, a ser efetuado em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, todas no valor de R\$ 1.668,81 (um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos). Data de assinatura: 15/09/2025. José Arimatéia de Oliveira, Diretor Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social, CPF XXX.815.XXX-29; Marcondes Herbster Ferraz, Ex-Prefeito Municipal de Saboeiro/CE, CPF XXX.079.XXX-06

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação nº 1/2025. PROCESSO: 71000.082620/2025-63. PARTÍCIPES: A União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), CNPJ Nº 05.526.783/0001-65, neste ato representado pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), e a Federação Nacional das Associações Pestalozzi - Fenapestalozzi, organização da sociedade civil, benfeitor de assistência social, CNPJ nº 42.129.809/0001-68. OBJETO: O objeto do presente acordo de cooperação é a disseminação de orientações sobre o papel e a atuação dos Conselhos Estaduais de Assistência Social - CEAS, do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF e dos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025. VIGÊNCIA: 6 (seis) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019/2014, art. 21 do Decreto nº 8.726/2016 e art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025. DATA DE ASSINATURA: 10 de setembro de 2025. SIGNATÁRIOS: André Quintão Silva, Secretário Nacional de Assistência Social do MDS, e Ester Alves Pacheco, Presidente da Fenapestalozzi.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração de Cláusula Contratual/ Outros Nº 000003/2025 ao Instrumento código 941602. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE FOME, Unidade Gestora: 550008. Convenente: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,TRABALHO,EMPREGO E RENDA, CNPJ nº 08995816000104. Inclusão da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, entre os normativos aplicáveis ao Convênio Transferegov nº 941602/2023, em razão de a pactuação ter ocorrido anteriormente à en. Valor Total: R\$ 25.277.914,55, Valor de Contrapartida: R\$ 277.914,55, Vigência: 22/06/2023 a 30/06/2026. Data de Assinatura: 22/06/2023. Signatários: Concedente: LILIAN DOS SANTOS RAHAL, CPF nº ***.363.848-**, Convenente: INOCENCIO RENATO GASPARIM, CPF nº ***.632.579-**.



Acesse inlabs.in.gov.br e obtenha:

- Edições diárias do DOU em formato de dados abertos (XML)
- Edições diárias do DOU em formato PDF certificado
- Scripts para automatização de downloads
- Dicionário de dados

Diário Oficial da União Digital
Cada vez mais universal e tecnológico



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302025091800029